



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

“Institui o Programa Municipal de Priorização da Instalação e Adequação de Dispositivos de Contenção Viária em Pontos Críticos de Acidentalidade no Município de São Paulo e dá outras providências.”

**À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Priorização da Instalação e Adequação de Dispositivos de Contenção Viária, com a finalidade de reduzir a ocorrência e a gravidade dos acidentes de trânsito em vias públicas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos de contenção viária os equipamentos destinados à proteção dos usuários das vias e à mitigação dos efeitos dos acidentes de trânsito, incluindo, entre outros:

- I - defensas metálicas (guard rails);
- II - barreiras de concreto;
- III - atenuadores de impacto;
- IV - dispositivos de proteção para motociclistas;
- V - outros equipamentos de segurança viária reconhecidos pelas normas técnicas aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

**Art. 3º** O Programa observará os seguintes objetivos:

- I - reduzir a mortalidade e os ferimentos graves decorrentes de acidentes de trânsito;
- II - promover maior segurança em trechos com elevado índice de sinistros;
- III - orientar a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à segurança viária;
- IV - contribuir para o cumprimento das metas de redução de acidentes estabelecidas pelo Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo priorizará a instalação, adequação, substituição ou reforço dos dispositivos de contenção viária nos locais classificados como pontos críticos de acidentalidade.

§ 1º A identificação dos pontos críticos deverá considerar, entre outros critérios:

- I - número de acidentes registrados;
- II - número de vítimas fatais ou gravemente feridas;
- III - frequência de colisões com saída de pista;
- IV - características geométricas da via;
- V - proximidade de escolas, hospitais, templos religiosos, terminais de transporte coletivo e áreas de grande circulação de pedestres;
- VI - volume de tráfego de veículos e motocicletas.

§ 2º Poderão ser utilizados dados provenientes dos órgãos municipais de trânsito, segurança urbana, saúde e demais instituições públicas competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá elaborar e atualizar periodicamente relatório técnico contendo:

- I - a identificação dos pontos críticos de acidentalidade;
- II - as medidas de engenharia recomendadas para cada local;
- III - o cronograma indicativo de intervenções prioritárias.

**Art. 6º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I - critérios técnicos de engenharia de tráfego e segurança viária;
- II - as normas técnicas vigentes;
- III - o planejamento municipal de mobilidade urbana;
- IV - a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá promover a integração das ações previstas nesta Lei com programas de prevenção de acidentes, educação para o trânsito e melhoria da infraestrutura viária.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Sala das sessões, em 11 de junho de 2026.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Rute Costa'.

---

**VEREADORA RUTE COSTA**  
**Partido Liberal - PL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a política municipal de segurança viária mediante a priorização da instalação e adequação de dispositivos de contenção em locais com elevado índice de acidentes de trânsito.

O Município de São Paulo possui uma das maiores malhas viárias do país e concentra intenso fluxo de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres. A adoção de critérios objetivos para identificar pontos críticos e direcionar investimentos públicos para essas áreas permite maior eficiência administrativa e melhor proteção da vida humana, princípio que deve orientar toda política pública de mobilidade urbana.

A proposta não cria estrutura administrativa nova nem interfere na competência técnica dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, limitando-se a estabelecer diretrizes para que a priorização dos investimentos em dispositivos de contenção observe dados concretos de acidentalidade e critérios técnicos reconhecidos.

A medida está em consonância com os princípios da segurança viária, da prevenção de acidentes, da eficiência administrativa e da proteção da vida, contribuindo para a construção de um sistema viário mais seguro para todos os cidadãos.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 11 de junho de 2026.

---

**VEREADORA RUTE COSTA**  
**Partido Liberal - PL**